



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº131/2021
Mensagem 101/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 05 / 08 / 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Altera a Lei Municipal nº3.566 de 28 de Abril de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de cartão magnético aos estudantes matriculados na rede pública municipal”. – Em regime de urgência urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que tem como objetivo alterar o art.2º da Lei Municipal nº 3.566 de 28 de Abril de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de cartão magnético aos estudantes matriculados na rede pública municipal, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - O Cartão “Merenda na Mão” terá valor unitário de R\$50,00 (cinquenta reais), com carregamento mensal, e será concedido aos estudantes que optarem pela continuação das atividades escolares remotas, até o retorno de suas atividades presenciais.”

II – Da conclusão do Relator:

A função inicial da Lei Municipal supracitada era fornecer cartão magnético no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) que dá o direito aos estudantes matriculados na rede pública de ensino de receber gêneros alimentícios. O benefício terá validade apenas durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia (COVID-19).

Com o recente retorno as aulas, o Município se incumbiu em pleitear a alteração da lei, haja vista que muitos estudantes optaram pela continuação das atividades escolares de forma remota, eis que a pandemia ainda assola a sociedade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Certamente, a matéria busca homenagear os Princípios da Coletividade, Equidade e Mínimo Existencial, pois, a alteração fará com que os estudantes que não retornarem ao ambiente escolar continuem recebendo alimentos.

A matéria não apresenta qualquer vício de iniciativa, igualmente, não apresenta qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade. Por esta razão, **esse Relator vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

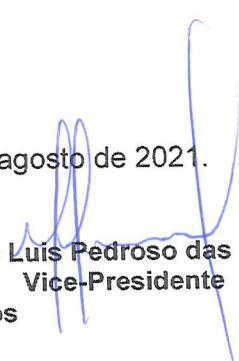
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 05 de agosto de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente